

D.O.U: 13.06.2005

Seção: 1

Página(s): 141 e 142

Ementa:

O TCU recomendou, relativamente às audiências públicas de que trata o art. 39 da Lei nº 8.666/93, que: a) fossem realizadas regionalmente; b) se utilizasse de outros meios de publicidade além dos jornais; c) fosse distribuído material informativo; d) fossem divulgadas, ao público, as atas das audiências tão logo elas fossem concluídas (item 9.2, Acórdão nº 1.100/2005-TCU-1ª Câmara).